



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPEVI**

**Avenida Presidente Vargas, nº 974 – Vila Nova Itapevi – ItapeviFone:
41413-8310 – Fax 41438342**

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS – EDUCAÇÃO ESPECIAL – 03/2025

**SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS EDUCAÇÃO ESPECIAL 2025 - INTERLOCUTOR DE LIBRAS e
ATENDIMENTO DOMICILIAR**

A Dirigente de Ensino da Diretoria de Ensino Região Itapevi, no uso de suas atribuições legais e, em concordância com A Lei 14704/2023, o DECRETO Nº 67.635, DE 6 DE ABRIL DE 2023, Resolução SEDUC-21, de 21/06/2023 e COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA/COPED /DEMODO/CAP E CGRH– 2023 - N º 286 São Paulo de 11 de dezembro de 2023, Resolução SEDUC 29/16, Resolução SEDUC 74/23 e Resolução SEDUC 02/24, CONVOCA todos os candidatos classificados em um dos processos seletivos 2025 (Processo Seletivo VUNESP, Remanescente do Concurso ou Cadastro Emergencial) para sessão de atribuição presencial do Atendimento Domiciliar e Intérprete de Libras a ser realizada na seguinte conformidade:

DATA: 30/04/2025

HORÁRIO: 9h

LOCAL: Auditório da Diretoria de Ensino de Itapevi, Avenida Presidente Vargas, 974, Vila Nova Itapevi

PÚBLICO: Professor da área de Ciências da Natureza e Profissional intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) classificados em um dos processos seletivos 2025 (PSS VUNESP 25, Remanescente do Concurso ou Cadastro Emergencial)

Os interessados deverão comparecer munidos de RG, CPF e Comprovante de Inscrição 2025

DO INTÉRPRETE DE LIBRAS

1. O interlocutor cumprirá o número de horas semanais correspondentes à carga horária da classe/ano/série/termo em que irá atuar, inclusive nas aulas de Educação Física, mesmo quando ministradas no contraturno das aulas da classe, participando do desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas diárias.
2. O Profissional intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) deverá apresentar as respectivas habilitações/qualificações, de acordo com o inciso III, da Parte A, ou inciso I, da Parte B, da Indicação do Conselho Estadual de Educação - CEE nº 213/2021, homologada pela Resolução SEDUC, de 29-10-2021.

3. De acordo com a Instrução CGEB DA/2015, além do contido na Resolução SE nº 38/2009, o Professor Interlocutor de Libras deverá:

- a- fazer a interpretação para os alunos surdos/deficientes auditivos em grupos de até 4 (quatro), por sala;
- b- conhecer antecipadamente o conteúdo das aulas;
- c- organizar antecipadamente as palavras e os apoios visuais;
- d- apresentar todo o conteúdo em Libras, com o apoio de recursos visuais e/ou tecnológicos;
- e- posicionar-se em frente ao(s) aluno(s) com surdez/deficiência auditiva e interpretar conforme comunicação, por eles adquirida;
- f- transmitir ao professor as dúvidas dos alunos com surdez/deficiência auditiva, garantindo, assim, a mediação entre eles;
- g- interpretar, também, a interação dos colegas com o professor e outros eventos em que a unidade escolar participe;
- h- interpretar a avaliação em Libras, zelando pela coerência entre os conceitos e o objetivo estabelecido;
- i- realizar adaptações de acesso ao currículo, antecipadamente, juntamente com o professor da classe/aula comum, bem como trabalhar na complementação dos conceitos;
- j- solicitar ao professor da classe/aula comum a explicação do conceito por ele apresentado e não entendido pelo aluno, sempre que este precisar.

DO ATENDIMENTO DOMICILIAR (o interessado deve ter contrato ativo)

1. O atendimento escolar domiciliar, de que trata a Res 29/16, destina-se a alunos matriculados em escolas da rede estadual de ensino, que se encontrem em tratamento médico, por problema de saúde cuja gravidade exija seu afastamento das aulas regulares no âmbito da unidade escolar.

2. Em razão das características e especificidades de cada tipo de atendimento domiciliar, faz-se necessária, durante as aulas em domicílio, no ambiente em que estejam sendo ministradas, a presença permanente de um familiar e/ ou de um responsável pelo aluno, devidamente indicado pela família.

Caberá ao professor, no decorrer do atendimento escolar domiciliar, exercer as seguintes atividades:

I - preencher, com a equipe pedagógica da escola e os pais ou responsáveis pelo aluno, o Plano de Atendimento Individualizado - PAI, constante do Anexo II, que integra esta resolução;

II - participar do planejamento do(s) professor(es) da classe do aluno atendido, esclarecendo-o(s) quanto às especificidades do atendimento escolar domiciliar;

III - participar das atividades pedagógicas que envolvam o coletivo da escola, incluídas as HTPCs;

IV - encaminhar semanalmente à direção da escola e ao Professor Coordenador da unidade, devidamente preenchido, o quadro de Registro do Acompanhamento do Atendimento Domiciliar, constante do Anexo III, que integra a presente resolução, onde deverão constar todas as informações pertinentes à vida escolar do aluno;

V - assegurar a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos;

VI - garantir que o aluno em atendimento escolar domiciliar realize as avaliações regulares, considerando a adaptação curricular, quando prevista.

Parágrafo único - O desenvolvimento de ações pedagógicas, programadas pelo(s) professor(es) no atendimento escolar domiciliar, deverá se ajustar às condições, possibilidades e demandas apresentadas pelo aluno em seu contexto domiciliar, sintetizados em um Plano de Adaptação Curricular, a ser elaborado pelo(s) professor(es) com o apoio do Professor Coordenador da escola.

DO SALDO DE AULAS (Sujeito a alterações a serem publicadas antes do início da atribuição)

1) Profissional intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)

Escola	Período/ Turma	Carga horária
EE Padre Romeo Mecca	Manhã - 9º F	30 aulas

2) Professor do Atendimento Domiciliar

Escola	Área	Carga horária
EE Eliana Andrés de Almeida	Ciências da Natureza	04 aulas - 6ª feira, das 13h às 16h20

Itapevi, 24 de abril de 2025.

Milena Rodrigues Furtado Garzesi
Dirigente Regional de Ensino